



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2133, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENDA IMPOSITIVA nº 05/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI 2088/2023, PARA INSERIR EMENDA IMPOSITIVAS PREVISTAS NO ART. 177-A, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

O vereador Cristiano Paulo da Silva, em cumprimento às atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 177-A da lei orgânica municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação da Lei nº 2088/2023, para acrescentar as seguintes emendas impositivas ao quadro orçamentário:

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO
02.004.002. SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO
15- URBANISMO
451- INFRA-ESTRUTURA URBANA
1506- ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL
1207- EXTENSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Extensão dos fios de baixa tensão e instalação de braços e luminárias nos locais onde já existe posteamento, mas não existe os fios de baixa tensão. Impossibilitando assim a instalação de iluminação pública no distrito de Dr. Sá Fortes.....R\$ 28.527,18

03.010.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10- SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
0001 ATENÇÃO PRIMÁRIA RESOLUTIVA
2708 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Aquisição de aparelho de Eletro para Distrito de Dr. Sá Fortes.....R\$18.000,00

Aquisição Equipamento de Fisioterapia para Distrito de Dr. Sá Forte.....R\$ 10.527,18



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura da emenda proposta, os provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

02.002.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.90.00.00 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

